

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

UNICOBÁ ENERGIA

PROCESSO Nº 15/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 - SRP

**Contrato Nº 04/2018,
Processo Licitatório 33/2018,
Dispensa de Licitação 25/2018.**

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS.

A Roland Group - Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 10.930.148/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, denominada de CONTRATADA, com sede, localizada à Av. Inconfidência, nº 650 – Marechal Rondon, Cep 92020-342, na cidade de Canoas - RS, neste ato representado pelo Fábio Banda Roland, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.043.600-15 e no RG nº 3077137556, residente e domiciliado à Av. Armando Fajardo, nº 2100 - Igara, Cep 92410-040, na cidade de Canoas - RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos no que tange aos questionamentos da empresa **UNICOBÁ ENERGIA** e Termo de Referência que constitui o referido processo licitatório.

- a) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 20 do INMETRO será aceita?**

Resposta: O Item 3. Descritivo Mínimo Obrigatório do Termo de Referência, descreve de forma redundante a necessidade de que o produto atenda aos requisitos da Portaria nº 20 do INMETRO:

“Luminária para Iluminação Pública com Tecnologia LED (diodo emissor de luz) de no mínimo 30W, 50W, 90W e 150 Watts ($\pm 10\%$), com base de relé devendo atender seguintes características fotométricas, elétricas, físicas e mecânicas: compatíveis com as exigências das normas atuais do INMETRO e ABNT definidas na Portaria Número 20 de 2017.”

“Elétricas: Alimentação de 90 a 240 volts, T_a :25°C, EMC conforme norma EN55015 e ESD conforme EN6.1000-4-2; protetor de surto contra transeuntes de tensão com capacidade de 10Kv. A luminária deve atender requisitos mínimos exigidos nos seguintes documentos de referência: NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação); Vida útil de 50.000 horas com 70% de manutenção do fluxo luminoso inicial a uma temperatura ambiente de 35°C ($\pm 5^\circ\text{C}$); Garantia mínima de 05 anos no Conjunto. Atender o cumprimento de todos requisitos da portaria 20 do Inmetro. Fator de potência 0,92 mínimo, a luminária dever ter soquete de sete pinos para fotocélula comum ou sistema de tele gestão.”

- b) Em face do supra exposto, está correto o entendimento de que uma luminária ofertada que atende aos requisitos contidos na Portaria nº 20 do INMETRO será aceita? Ou seja, uma luminária que possua distribuição transversal conforme a NBR 5101, em Tipo I, II, III e quanto a distribuição longitudinal em Curta, Média ou Longa será aceita?**



Resposta: A licitante deverá atender as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, a qual exige uma classificação fotométrica transversal TIPO II, longitudinal Média (ângulo mínimo da I_{max} cd 63°).

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Canoas, 11 de abril de 2019.



Fábio Banda Roland
Engenheiro Eletricista
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA: RS 185070

